

	(Em euros)	
	Ano	Ano anterior
Passivos por impostos diferidos .....		
Instrumentos representativos de capital .....		
Outros passivos subordinados .....		
Outros passivos .....	262 281	113 977
<i>Total do passivo</i> .....	51 724 206	51 238 430
<b>Capital</b>		
Capital .....	7 547 250	7 548 250
Prémios de emissão .....		
Outros instrumentos de capital .....		
Reservas de reavaliação .....	390 656	
Outras reservas e resultados transitados .....	2 372 261	2 141 193
Acções próprias .....		
Resultado do exercício .....	291 001	231 068
Dividendos antecipados .....		
<i>Total do capital</i> .....	10 601 168	9 920 511
<i>Total do passivo + capital</i> .....	62 325 374	61 158 941
O Conselho de Administração, ( <i>Assinatura ilegível.</i> ) — O Responsável pela Contabilidade, ( <i>Assinatura ilegível.</i> )		1000305675

## DIVERSOS

### GAIANIMA — EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E. M.

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2006, exarada de fl. 89 a fl. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-A, do Cartório Notarial da notária Cármen Maria Coelho Mota Neves, foi alterado o n.º 1 do artigo 3.º dos estatutos da empresa pública municipal com a denominação GAIANIMA — Equipamentos Municipais, E. M., que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

1 — A empresa tem como objecto principal:

- a) O estabelecimento, gestão e exploração, bem como a construção, reabilitação e manutenção de equipamentos públicos municipais, nomeadamente nos domínios do património, cultura, ciência, tempos livres, desporto, turismo e acção social;
- b) A promoção de eventos desportivos, culturais, recreativos, de lazer, de animação sócio-cultural, de divulgação e promoção turística;
- c) A gestão e fiscalização do estacionamento de duração limitada de Vila Nova de Gaia.

Está conforme o original.

19 de Maio de 2006. — A Notária, *Cármen Maria Coelho Mota Neves*.  
3000209947

### INFRAMOURA — EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURAS DA VILAMOURA, E. M.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado para ficar a instruir a escritura lavrada a fl. 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47 do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Loulé.

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, objecto e capital

#### ARTIGO 1.º

##### Sede social

A empresa adopta a denominação de INFRAMOURA — Empresa de Infra-estruturas da Vilamoura, E. M., e tem a sua sede em Vilamoura, no concelho de Loulé.

§ único — A Empresa poderá abrir, transferir e encerrar delegações ou qualquer forma de representação, no concelho, por simples decisão do conselho de administração.

#### ARTIGO 2.º

##### Objecto social

O objecto social é a realização de quaisquer obras e trabalhos, nomeadamente de reparação, manutenção ou adaptação de infra-estruturas, bem como a prestação de quaisquer outros serviços públicos que hajam, nos termos da lei, sido delegadas pelo município de Loulé.

§ único — A Empresa poderá dedicar-se à construção de obras públicas e particulares, prestar serviços nos termos autorizados pela lei e subcontratar quaisquer serviços.

#### ARTIGO 3.º

##### Capital social

O capital social da Empresa é constituído por duas dotações, sendo uma € 127 500, correspondente a 51 % do capital social, pertença da Câmara Municipal de Loulé, e outra € 122 500, corresponde a 49 % do capital social, pertença da LUSOTUR II — Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A., perfazendo um total de € 250 000.

§ 1.º As dotações encontram-se realizadas em 50 %, sendo os restantes a realizar no dia 31 de Março de 2002.

§ 2.º O capital poderá ser alterado através de outras entradas decididas por unanimidade entre os participantes, desde que o município continue a deter a participação maioritária.

## CAPÍTULO II

### Da gestão e representação da sociedade

#### ARTIGO 4.º

##### Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da Empresa a assembleia geral, o conselho de administração e, com funções meramente consultivas, o conselho geral.

§ único — Os órgãos sociais terão um mandato de quatro anos, devendo ser coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, excepto o primeiro que deverá terminar de modo a fazê-lo coincidir com o término do actual mandato autárquico.

#### ARTIGO 5.º

##### Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos representantes dos detentores do capital social, sendo a mesa constituída por um presidente e um secretário.

1 — Cada representante do capital social tem direito a um número de votos correspondentes a um voto por cada € 5.

2 — As deliberações serão tomadas por número de votos que representam a maioria do capital social.